



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 31/95

EMENTA: ESTABELECE A ELEVÇÃO DE CLASSES PARA OS PROFESSORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO.

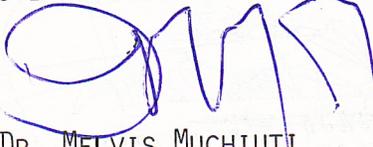
A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE LEI, SEMPRE QUE O PROFESSOR ESTÁVEL DO MUNICÍPIO COMPROVAR TER CONCLUÍDO CURSO EXIGIDO PARA UMA CLASSE SUPERIOR ÀQUELA EM QUE SE ENCONTRA, SERÁ ELE ELEVADO À REFERIDA CLASSE, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE DEFERIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS DO PRESENTE ARTIGO, CONSIDERAR-SE-ÃO AS CLASSES ESPECIFICADAS NO ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 727/90, DE 11-9-90.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DE 01-10-95.
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

APÓS TER SIDO APROVADA POR ESSE LEGISLATIVO, ESTE EXECUTIVO SANCIONOU, RECENTEMENTE, A LEI MUNICIPAL Nº 913/95, CRIANDO TABELA ESPECÍFICA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFESSORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO. CRIADA A TABELA, VERIFICOU-SE, TODAVIA, A INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL PREVENDO A ELEVÇÃO DE CLASSES DE PROFESSORES QUANDO ESTES TENHAM CONCLUÍDO CURSOS QUE OS HABILITEM A OUTRA CLASSE, DENTRO DAQUELAS DISCRIMINADAS NO ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 727/90. ASSIM SENDO, O PRESENTE PROJETO DE LEI VISA REGULARIZAR ESSA SITUAÇÃO, PERMITINDO À ADMINISTRAÇÃO ESSE PROCEDIMENTO, PARA O BENEFÍCIO DOS PRÓPRIOS PROFESSORES.


DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 3745/95
Ivaipora, 28 de 09 de 1995
[Signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 02/10/1995
[Signature]

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHE-SE

Em, 02/10/1995
[Signature]

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unam.

Em 09/10/95

Ata (s) nº 11662
[Signature]

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unam.

Em 16/10/95

Ata (s) nº 11663
[Signature]

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unam.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N.31/95 - AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ESTABELECE A ELEVAÇÃO DE CLASSES PARA OS PROFESSORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO.

PARECER:

AS COMISSÕES EM EPÍGRAFE, AGINDO EM CONJUNTO, CONCLUÍRAM SER O PROJETO DE LEI N. 31/95, CONSTITUCIONAL, LÓGICO E REDIGIDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS GRAMATICAIS DA LÍNGUA PORTUGUESA, IDIOMA OFICIAL DO PAÍS, POR ISSO INDEPENDE DE REPAROS QUANTO AO ASPECTO DA LOGICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E FORMA REDACIONAL E QUANTO AO SEU OBJETIVO, NADA MAIS JUSTO DO QUE A VALORIZAÇÃO DE QUEM PROCURA ESPECIALIZAR-SE PARA MELHOR DESEMPENHAR O MISTER DE SUA PROFISSÃO.

O PROFESSOR MERECE A MAIOR CONSIDERAÇÃO E ESSE APREÇO DEVE, TAMBÉM, SER TRADUZIDO EM REMUNERAÇÃO, POR ISSO, OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

ROBERTO BALBINO DA SILVA

ANTÔNIO RAIZER

MARTA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

JOSE PEREIRA DA SILVA.

